

LEI    Nº    1.042

29 de Novembro de 1.977.

"Altera a lei Municipal nº 1021 de 4/4/77 que fixa a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:-

TÍTULO I

## Da Organização Administrativa

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, é a seguinte:

- I - Gabinete e Secretaria
- II - Departamento Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social.
- III - Departamento Municipal de Relações Públicas, Turismo, Cultura e Esporte.
- IV - Departamento Municipal de Obras públicas e Urbanismo.
- V - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.
- VI - Departamento Municipal de Contabilidade.
- VII - Departamento Municipal de Fazenda.
- VIII - Departamento Municipal do Patrimônio.

Art. 2º - Os Departamentos Municipais se organizarão em divisões, como se seguem:-

- II - Departamento Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social
  - a - Divisão de Educação
  - b - Divisão de Saúde e Assistência Social
- III - Departamento Municipal de Relações Públicas, Turismo, Cultura e Esporte
  - a - Divisão de Turismo
  - b - Divisão de Cultura
  - c - Divisão de Esporte
  - d - Divisão de Relações Públicas



continuação... LEI Nº 1.042 de 29 de novembro de 1977

- IV - Departamento Municipal de Obras Públicas e Urbanismo
  - a - Divisão de Obras Públicas
  - b - Divisão de Urbanismo
- V - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
- VI - Departamento Municipal de Contabilidade
  - a - Divisão de Contabilidade
  - b - Divisão de Pessoal
  - c - Divisão de Compras
- VII - Departamento Municipal de Fazenda
  - a - Divisão de Tributação
  - b - Divisão de Cobrança
  - c - Divisão de Lançamentos
  - d - Divisão de Cadastro
- VIII - Departamento Municipal do Patrimônio
  - a - Divisão do Almoxarifado
  - b - Divisão de Serviços Públicos

## T Í T U L O - II

### Da Competência

Art. 3º - A Secretaria é o órgão que cuida do preparo, escrituração, registro e arquivo de leis, processos, portarias, resoluções, decretos, bem como do recebimento, protocolo e expedição da correspondência.

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento nos contatos com autoridades e o público em geral.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais do Município, especialmente as referentes à educação primária, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar, além de executar atividades de assistência médico-social, mediante unidade de saúde e promoção do bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

continua...



continuação... LEI Nº 1.042 de 29 de novembro de 1977

Art. 6º - O Departamento Municipal de Obras Públicas e Urbanismo é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares, pela aprovação de loteamentos novos, pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção de parques e jardins, arborização da cidade, pelas atividades de trânsito e pela fiscalização dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem é o órgão responsável pela construção e conservação das estradas e caminhos municipais.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Contabilidade é o órgão encarregado do controle e gestão das contas municipais, do pessoal e das compras.

Art. 9º - O Departamento Municipal de Fazenda é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais, bem como das atividades relativas a lançamento, arrecadação e controle de tributos e receitas municipais e à fiscalização dos contribuintes.

Art. 10º - O Departamento Municipal do Patrimônio se encarrega da administração do almoxarifado, do cemitério, matadouro, mercado e terminal rodoviário, controle dos bens móveis e imóveis da Prefeitura.

### TÍTULO III

#### Das Disposições Gerais

Art. 11º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de 30 dias, que aprovará por decreto o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos constantes do art. 1º desta lei.

Art. 12º - O anexo nº 1, com o Organograma da Prefeitura faz parte desta lei.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram!

continua...



MOD. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

continuação... LEI Nº 1.042 de 29 de novembro de 1977

e a façam cumprir, tão inteiramente como nela  
se contém.

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ.

Santa Rita do Sapucaí, 29 de novembro de 1977.-

Engº Ronaldo de Azevedo Carvalho  
- Prefeito Municipal -

Rubens Francisco Carvalho  
- Secretário Substituto -